

## **ATO Nº 122/2011**

**Dispõe sobre a criação do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º, 15 e 45, § 2º da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, o Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, que tem por finalidade promover a articulação, harmonização, mediação de relações e a integração das ações voltadas à segurança pública e defesa social.

**Art. 2º** O CEOSP tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Coordenação;
- II. Unidade de Apoio Técnico e Administrativo;
- III. Unidade de Estudos e Informações.

**Art. 3º** Compete ao CEOSP, além das atribuições definidas no art. 46 da Lei Complementar nº 11/1996:

- I. elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar programas, projetos e atividades institucionais no âmbito de sua atuação;
- II. realizar estudos e pesquisas voltados à formulação das políticas institucionais, em sua área de atuação;
- III. propor ao Procurador-Geral de Justiça alterações legislativas relacionadas à sua área de atuação;
- IV. promover a interação com as diversas esferas do poder, organizações governamentais, do terceiro setor e do setor privado que participem direta ou indiretamente das ações pertinentes à segurança pública e defesa social;
- V. identificar situações e tendências que contribuam para a formulação de políticas e definição de prioridades na área de segurança e defesa social na cooperação intra e interinstitucional;

VI. propor a realização de convênios e outros ajustes, acompanhando a sua execução.

**Art. 4º** Compete à Unidade de Apoio Técnico e Administrativo:

- I. exercer as atividades administrativas e de apoio operacional, no âmbito do CEOSP;
- II. apoiar o acompanhamento e a avaliação da execução das atividades do CEOSP;
- III. prestar apoio na elaboração do relatório setorial de gestão;
- IV. propor, implantar e acompanhar ações que promovam a racionalização de práticas administrativas ou melhoria de métodos e processos de trabalho;
- V. subsidiar a concepção e avaliação de programas e ações de modernização organizacional, no âmbito do CEOSP, implantando-os e acompanhando-os;
- VI. executar as atividades relacionadas a recebimento, distribuição, tramitação, expedição e reprografia de documentos, conforme padrões e normas estabelecidos;
- VII. executar as atividades relacionadas à organização, ao descarte, à transferência e ao controle de documentos de arquivo, conforme as normas vigentes.

**Art. 5º** Compete à Unidade de Estudos e Informações:

- I. prestar assessoramento na definição de prioridades e na viabilização dos projetos e atividades sob responsabilidade do CEOSP;
- II. assessorar na definição, elaboração e execução de projetos institucionais relativos à área de atuação do CEOSP;
- IV. organizar, compartilhar e disseminar dados e informações relacionados à área de segurança pública e defesa social;
- VI. realizar estudos e pesquisas da legislação, doutrina e jurisprudência, visando a prestação de subsídios técnicos e administrativos;

**Art. 6º** O CEOSP exercerá as funções de secretaria executiva, cabendo-lhe o apoio técnico e administrativo do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública (CISP).

**Art. 7º** A Coordenação do CEOSP será exercida por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância designado pelo Procurador-Geral de Justiça, tendo por atribuições:

- I. planejar, organizar e coordenar as atividades do CEOSP;
- II. buscar permanentemente a integração com os órgãos do Ministério Público, prestando apoio e assessoramento nas atividades da sua área de atuação;
- III. coordenar a formulação das diretrizes e elaboração dos programas de atuação da sua área de atuação;
- IV. identificar prioridades e definir metodologias, prazos e conteúdos dos trabalhos desenvolvidos no CEOSP;
- V. cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos administrativos estabelecidos;
- VI. promover o fluxo adequado de informações, no âmbito do CEOSP;
- VII. fomentar e promover a integração dos trabalhos a cargo do CEOSP;
- VIII. assistir ao Procurador-Geral de Justiça e, sempre que determinado, representá-lo;
- IX. apresentar relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pelo CEOSP e dos resultados alcançados;
- X. realizar reuniões voltadas para o planejamento, avaliação e integração das atividades do CEOSP;
- XI. promover as articulações necessárias com organizações governamentais e não governamentais, a fim de estabelecer parcerias, cooperações, auxílios e colaborações nas atividades que desenvolva;
- XII. exercer outras atribuições compatíveis com o desempenho das atividades do CEOSP.

**Art. 8º** A Unidade de Apoio Técnico e Administrativo e a Unidade de Estudos e Informações contarão, cada uma, com um servidor especialmente designado pelo Procurador-Geral de Justiça, para exercer as atribuições de:

- I. supervisionar e orientar a execução das atividades a cargo da Unidade;
- II. assegurar o cumprimento da legislação, normas e regulamentos pertinentes à execução das atividades da Unidade;

III. propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afeitos à Unidade;

IV. apresentar relatórios das atividades desenvolvidas na Unidade.

**Art. 9º** Poderão ser designados, pelo Procurador-Geral de Justiça, Promotores de Justiça da mais elevada entrância, para prestar serviços junto ao CEOSP.

**Art. 11.** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 11 de março de 2011.

**WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA**

Procurador-Geral de Justiça